

ADENDA À POLÍTICA CONTRA A CORRUPÇÃO E A FRAUDE

BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A (BOAB)

22 de junho de 2023

Em relação a **Política Anticorrupção e Combate à Fraude** a adesão é feita à política em sua versão aprovada o Conselho de Administração de Aena S.M.E., S.A. na data 30 de maio de 2023, com as seguintes adaptações:

- a) De forma geral, onde se menciona “*Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento*” ou simplesmente OSCC, leia-se “*Comitê de Compliance da BOAB*” ou simplesmente “*CBOAB*”, onde se lê “*Secretaria Geral Corporativa da Aena*” leia-se “*Diretoria de Assessoria Jurídica*”, onde se lê “*Diretoria de Organização e Pessoas*” leia-se “*Diretoria de Recursos Humanos*”, e onde se lê “*Diretoria de Cumprimento*” leia-se “*Diretoria de Assessoria Jurídica (Gerência de Cumprimento Normativo)*”
- b) No item 3.2, no referente aos importes de convites ou atendimentos ocasionais, o montante de “100 euros” torna-se “R\$ 200,00 (duzentos reais).” O resto fica igual.
- c) O item 4, parágrafos primeiro a quarto passa a ter a seguinte redação:

Além do previsto em caráter geral no Código de Conduta, a Sociedade também adotou uma série de medidas de diligência devida nas transações comerciais, especificamente dirigidas a prevenir a corrupção.

Assim, a Sociedade proíbe que se realize transação econômica, contrato, convênio ou acordo quando existirem razões suficientes para acreditar que possa existir algum tipo de vinculação com atividades indevidas ou corruptas.

O Comitê de Diretoria Executivo da Aena poderá desenvolver critérios pelos quais, de acordo com critérios comumente admitidos na comunidade internacional, se considerem que determinadas operações ou investimentos sejam de alto risco. Os ditos critérios serão desenvolvidos de acordo com o plano estratégico da empresa e com as regulações que, em cada caso, determine o Conselho de Administração.

Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior respeito às faculdades competência do Comitê de Diretoria Executivo da Aena que possa desenvolver, em conformidade com a política, a Diretoria Executiva de BOAB também poderá desenvolver, quando apropriado, seus próprios critérios, alinhados em qualquer caso com aqueles que poderiam ter sido desenvolvidos anteriormente por Aena. A aprovação dos critérios sara notificada à empresa- mãe. Os ditos critérios serão desenvolvidos de acordo com o plano estratégico da Sociedade e com as regulações que, em cada caso, determine o Conselho de Administração.

Em caso de propor-se operações que, conforme os critérios desenvolvidos se considerem de alto risco, deverá informar-se expressamente sobre esta circunstância nos relatórios de proposta da operação aos órgãos decisórios da empresa, a fim de que possam tomar a dita circunstância em consideração na hora de autorizar a operação. Em caso de autorizar-se, no acordo pelo qual se autorize se deixará igualmente constância expressa de que o órgão decisório teve conhecimento do caráter de alto risco da operação e das medidas mitigadoras adotadas, em cada caso, a respeito.

- d) Anexo 2 – Clausula Anticorrupção, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA xxx – DO COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL E ANTICORRUPÇÃO

*xx.1. As Partes, inclusive seus sócios, diretores, administradores, representantes, empregados, prestadores de serviços, prepostos e terceiros contratados ou subcontratados pelas Partes deverão observar e cumprir integralmente as leis de anticorrupção aplicáveis, nacionais e/ou internacionais, inclusive, mas sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 (“**Lei Anticorrupção**”) e seu decreto regulamentador, assumindo, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de não praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições previstas na Lei Anticorrupção.*

xx.2. As Partes se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e a cumprir integralmente as disposições deste Contrato sempre em conformidade com a Lei Anticorrupção e de acordo com o Código de Conduta de Terceiros e Política Anticorrupção e a Fraude, os quais declara a Contratada ter tomado ciência de todos os seus termos.

xx.3. As Partes declaram, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito: (i) não possuir empregados, sócios, administradores, diretores, prepostos e/ou representantes de qualquer natureza que mantenham e/ou que possam manter, durante a vigência do Contrato, cargo público de qualquer natureza e em qualquer esfera, inclusive de partido político no país de execução dos Serviços, sem o correspondente afastamento das atividades para exercício de tais cargos; (ii) ter plena consciência e conhecimento de que qualquer fato ou ato que seja capaz de alterar o cenário previsto no item “i” anterior, como, mas não limitado, eventual nomeação de empregados, sócios, administradores e/ou representantes de qualquer natureza a cargo público, bem como a ocorrência de quaisquer fatos ou atos que contrariem as disposições da Lei Anticorrupção e demais legislações análogas, deve ser imediatamente comunicado a outra Parte, caso não ocorra o afastamento correspondente para o exercício do cargo; (iii) já ter implementado minimamente ou que se obrigam a implementar, durante a vigência do Contrato, um programa de conformidade e comunicação eficaz na prevenção, detecção e combate a violações da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato e (iv) submeter à Contratante informações e evidências acerca de treinamentos internos que buscam difundir a cultura da integridade e do combate à corrupção realizados ou então determine a seus colaboradores, quando solicitado pela BOAB, que realizem treinamentos oferecidos por esta.

xx.4. As Partes deverão se abster de praticar qualquer ato considerado lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, em especial, mas sem limitação, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem ou benefício indevido, nem favores ou retribuição de qualquer natureza a agente público e/ou terceiro a ele relacionado. Sendo certo que, no caso de alguma das Partes receber solicitação de vantagem e/ou benefício indevido na vigência deste Contrato, deverá comunicar imediatamente a outra Parte para fins de combate a violações da Lei Anticorrupção e das disposições deste instrumento.

xx.5. O não cumprimento, por qualquer das Partes, inclusive seus sócios, diretores, administradores, representantes, empregados, prestadores de serviços, prepostos e terceiros contratados ou subcontratados pelas Partes, dos termos da Lei

Anticorrupção e demais legislações similares e análogas, bem como das obrigações previstas nesta cláusula, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração contratual, desde que devidamente comprovado, e conferirá à Parte inocente o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e da cobrança de perdas e danos cabíveis, quando efetivamente comprovados.

xx.6. A Contratada, por si e por quaisquer de seus representantes, empregados, parceiros e subcontratados a qualquer título, obriga-se a cumprir integralmente o disposto na legislação ambiental pertinente, seja municipal, estadual ou federal, nas normas técnicas e de orientações estabelecidas pelos órgãos licenciadores, adotando todas as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir todo e qualquer dano ou risco de dano ao meio ambiente que possa vir a ser causado pela atividade desenvolvida, bem como em se manter em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos fiscalizadores de obrigações relacionadas à preservação do meio ambiente, durante todo o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pela BOAB, em especial, mas sem se limitar, a licença ambiental de operação.

xx.7. A Contratada declara conhecer integralmente e se compromete a cumprir todas as diretrizes previstas nas políticas internas da BOAB, devendo operar suas atividades com foco na prevenção dos impactos e riscos ambientais buscando sempre utilizar recursos naturais renováveis, mantendo seus colaboradores, as comunidades locais e outras partes interessadas cientes da postura sustentável da BOAB.

xx.8. A Contratada deve manter atualizadas e seguir integralmente as condicionantes das licenças ambientais, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com todos os requisitos legais, desde a assinatura do contrato até o término da prestação do serviço, comprometendo-se a assumir qualquer responsabilidade civil criminal, penal ou administrativa em razão da execução do escopo do contrato em desconformidade com os termos do contrato e/ou com a legislação em vigor.

xx.9. Havendo qualquer impacto ambiental, a Contratada deverá dar ciência imediata e inequívoca à BOAB e prontamente se colocar à disposição para atuar na exclusão ou mitigação dos danos verificados, comprometendo-se arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive no que se refere a eventuais compensações e penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores.

xx.10. A responsabilidade ambiental da Contratada subsiste mesmo nas hipóteses de indisponibilidade de meios ou recursos, não podendo alegar quaisquer razões para justificar conduta inadequada que represente o descumprimento de obrigações ambientais, pelo que se obriga integralmente, isentando a BOAB de toda e qualquer responsabilização decorrente do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

xx.11. A BOAB poderá solicitar, durante a execução do Contrato, toda e qualquer documentação necessária à comprovação de sua regularidade operacional e ambiental, a exemplo de, mas não se limitando, ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Licença Ambiental de Operação.

xx.12. A Contratada deverá agir de forma a atenuar e prevenir os impactos e riscos ambientais, evitando a contaminação do solo, águas e poluição atmosférica, pertinentes ao exercício das suas atividades empresariais, assim como otimizando o uso de recursos naturais como água e energia durante toda a execução do Contrato, inclusive promovendo, sempre que possível, o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

xx.13. A Contratada declara-se ciente neste ato, que a BOAB se comprometeu a sustentar e promover princípios sociais dentro da sua esfera de influência, na qual estão incluídos os fornecedores e seus parceiros. Por este motivo, a Contratada, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, se obriga a seguir a mesma iniciativa, e trabalhar respeitando os princípios e a ética do desenvolvimento sustentável, inclusive, mas não limitado, a:

(i) Prestar seus serviços respeitando o Direito Trabalhista, os direitos humanos e as liberdades fundamentais;

(ii) Respeitar as disposições das convenções internacionais do trabalho e, particularmente, as oito Convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho relativas às liberdades sindicais e ao direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados, assim como a abolição do trabalho forçado e do trabalho infantil;

(iii) Comprometer-se a combater quaisquer tipos de preconceito, discriminação e desigualdade de remuneração, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

(iv) Em qualquer hipótese não empregar crianças menores para a fabricação de produtos ou para realizar qualquer outra atividade relacionada;

(v) Respeitar as normas da Organização Internacional do Trabalho relativas à liberdade de associação, à idade mínima de acesso ao emprego e à saúde e segurança no trabalho; e,

(vi) Garantir e comprovar que os direitos sociais anteriormente mencionados estão sendo respeitados por ela e por todos os seus prepostos, subcontratados, fabricantes, provedores e comerciantes envolvidos na execução direta ou indireta do objeto contratado.

xx.14. O descumprimento de quaisquer das disposições previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades contratuais previstas no Contrato, bem como a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da BOAB, sem prejuízo da indenização por todos os danos diretos e indiretos decorrentes da violação em questão.



Maio 2023

POLÍTICA CONTRA A CORRUPÇÃO E A FRAUDE DA AENA S.M.E., S.A.



1. OBJETIVO

A Aena, S.M.E., S.A., junto com as filiais participantes integral ou majoritariamente pela Aena, S.M.E., S.A. (filiais) (doravante “**Aena**”, a “**Sociedade**” ou o “**Grupo Aena**”), consciente de que a corrupção e a fraude travam o desenvolvimento econômico, debilitam a democracia e vão em detrimento da justiça social e do Estado de Direito, causando graves prejuízos à economia e à sociedade, assume a responsabilidade de participar ativamente no desafio que constitui a luta contra a corrupção e a fraude em todos os seus âmbitos de atividade. Nesse sentido, o Conselho de Administração da Sociedade aprova a presente Política contra a corrupção e a fraude (doravante, a “**Política**”).

Esta Política emoldura-se no âmbito das políticas de boa governança corporativa da Aena e encontra seu fundamento no compromisso da Sociedade com os valores e princípios reunidos na Política de Cumprimento Normativo e no Código de Conduta da Aena, os quais projetam aos seus funcionários, diretores e órgãos de governo uma firme mensagem de rejeição e “tolerância zero” com qualquer conduta que suponha um ato ilícito ou contravenha as políticas, valores e princípios da Sociedade.

Neste sentido, a presente Política constitui um compromisso da Aena de permanente vigilância e sanção dos atos e condutas fraudulentas ou que propiciem a corrupção em qualquer de suas manifestações, de manutenção de mecanismos efetivos de comunicação e conscientização de todos os funcionários, diretores e órgãos de governo e de desenvolvimento de uma cultura empresarial de ética e honestidade.

A presente Política complementa e desenvolve o previsto no Código de Conduta e na Política de Cumprimento Normativo da Aena.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política é de cumprimento obrigatório para os membros do Conselho de Administração, os diretores e todos os funcionários do Grupo Aena independentemente do lugar onde residam ou onde conduzam seus negócios, assim como aos consultores, sócios e terceiros representantes que possam agir em sua representação (doravante, **Sujeitos Obrigados**).

Apesar do anterior, em relação aos conselheiros, diretores e funcionários das filiais, assim como a seus consultores, sócios e terceiros representantes que possam



representá-los, será aplicado a eles no que corresponder segundo seu regulamento e salvo o que estabeleçam suas próprias políticas. Assim, nas filiais controladas direta ou indiretamente pela Aena a presente Política será aplicada contra a corrupção e a fraude adaptando, em seu caso, aquelas questões procedimentais ou de outro tipo que resultem estritamente imprescindíveis para fazê-las compatíveis e cumprir com os requerimentos normativos ou regulatórios que lhes resultem de aplicação em cada caso, adaptando e/ou desenvolvendo os princípios recolhidos na presente Política às particularidades de sua própria natureza e jurisdição.

No resto das sociedades em que a Aena participe direta ou indiretamente sem ter um controle efetivo sobre as mesmas, a Aena promoverá através de sua participação em seus órgãos de governo, a adoção de políticas contra a corrupção e a fraude, e o estabelecimento de sistemas de supervisão e controle de cumprimento, em caso de já não terem aderido a esta Política da Aena.

Os Sujeitos Obrigados deverão observar e cumprir com o disposto na presente Política contra a corrupção e a fraude em todas as atividades que desenvolvam no exercício de sua atividade por conta ou em nome da Aena, independente se se desenvolver na Espanha ou no estrangeiro.

3. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA AENA E CONDUTAS PROIBIDAS

3.1. Princípios de atuação

- a) A Aena não tolera nem permite nenhum tipo de corrupção, extorsão ou suborno no desempenho de sua atividade empresarial, seja no setor público, seja no privado.
- b) A Aena impulsiona uma cultura preventiva baseada tanto no princípio de “tolerância zero” para a corrupção nos negócios, em todas as suas formas, assim como para a comissão de qualquer ato ilícito ou situação de fraude, como na aplicação dos princípios éticos da Aena por todos os seus profissionais, independentemente de seu nível hierárquico e do lugar em que trabalhem. Esse princípio de “tolerância zero” para a corrupção nos negócios tem caráter absoluto e prevalece sobre a eventual obtenção de qualquer tipo de lucro econômico para a Aena ou para seus profissionais.
- c) As relações entre os profissionais da Aena com qualquer administração pública, autoridades, funcionários públicos e outras pessoas que participam no exercício da função pública reger-se-ão, em todo caso, pelos princípios de cooperação, transparência, integridade e honestidade.

- d) A Aena manterá procedimentos ou controles de diferente índole para prevenir atuações que se possam considerar um ato de corrupção ou um suborno. Também, ministrará-se à formação aos profissionais da Aena, seja de forma presencial, on-line, ou por qualquer outro método apropriado, com a periodicidade suficiente para a atualização de seus conhecimentos nesta matéria.
- e) A Aena promoverá um ambiente de transparência, mantendo os procedimentos internos adequados para favorecer a comunicação de qualquer irregularidade ou descumprimento normativo.
- f) Os riscos associados à fraude, à corrupção e ao suborno serão contemplados adequadamente nos procedimentos internos da Aena e, se assim procede, em particular, em todos os relativos a relações com terceiros.
- g) De conformidade com o previsto no regulamento pelo qual se regem suas atividades, a relação da Aena com terceiros baseia-se nos princípios de legalidade, eficiência e transparência. O comportamento ético e responsável é um dos pilares da atuação da Aena e seus prestadores devem cumprir com os princípios previstos nesta política.

Nenhum terceiro da Aena deverá oferecer ou conceder a funcionários públicos, a terceiros ou a qualquer funcionário da Aena, no contexto da atividade empresarial desenvolvida para ou em nome desta, direta ou indiretamente, presentes, obséquios ou outras vantagens não autorizadas de conformidade com o previsto no Código de Conduta, com o objetivo de conseguir favor na concessão ou conservação de contratos ou benefícios pessoais ou para a empresa prestadora.

3.2. Condutas proibidas

- **Presentes e atendimentos**

Está proibida a recepção e a entrega, promessa ou oferecimento de qualquer tipo de presente, atendimento ou convites comerciais ou de entretenimento a quaisquer autoridades ou funcionários públicos ou membros de entidades privadas, sempre que por sua frequência, características ou circunstâncias isto possa ser interpretado como um objetivo, como os realizados com a vontade de afetar um critério imparcial. Não obstante, não se incluem nesta proibição:

- Os objetivos de propaganda de escasso valor.
- Os convites ou atendimentos ocasionais que não excedam os limites módicos considerados razoáveis nos usos habituais, sociais e de cortesia. Estabelece-se a não aceitação nem entrega de presentes ou atendimentos por um montante individual superior a cem euros.

- **Gastos, dietas e viagens**

Agir-se-á de acordo com o estabelecido nas políticas ou procedimentos de viagens aplicáveis.

Adicionalmente, quanto aos gastos de viagem e representação para terceiros nos quais a Aena possa incorrer, os ditos gastos devem ser devidamente autorizados, congruentes e razoáveis, sem que em nenhum caso se possam qualificar como excessivos ou extravagantes, devendo reger nestes casos, e na medida do possível, o definido na mencionada Política de viagens aplicável ao pessoal da Aena. Estes gastos serão pagos sempre ao prestador do serviço e em todo caso, deverão contar sempre com a apresentação do correspondente comprovante.

- **Pagamentos de facilitação**

Os pagamentos de facilitação ficam estritamente proibidos. Entende-se por estes, os pagamentos de pequena quantia realizados a funcionários públicos, que têm por finalidade que estes agilizem o desempenho de suas responsabilidades, como, por exemplo, o acesso a serviços públicos, a obtenção de licenças ordinárias ou permissões, os trâmites administrativos, etc.

Por isso, deve evitar-se qualquer atividade que possa levar a um pagamento de facilitação realizado ou aceito pela Aena ou em nome desta ou que possa sugerir que o dito pagamento possa ser realizado ou aceito.

- **Contribuições políticas**

As contribuições políticas ficam estritamente proibidas. A vinculação, pertença ou colaboração com partidos políticos ou com outro tipo de entidades, instituições ou associações com fins públicos que excedam os próprios da Aena, assim como as contribuições ou serviços aos mesmos, deverão fazer-se de maneira que fique claro seu



caráter pessoal e se evite qualquer envolvimento da Aena, durante o tempo livre e sem a utilização dos recursos da Aena (incluindo computadores, e-mails e telefones da Aena).

- **Atividades de teor social, mecenato e patrocínio**

As atividades de teor social, mecenato e patrocínio devem ser devidamente aprovadas e autorizadas de acordo com o regulamento aplicável, e em nenhum caso poderão ser utilizadas como subterfúgio para realizar pagamentos encobertos contrários ao Código de Conduta.

- **Livros e registros**

A Aena deverá levar livros, registros e contas que contenham todos os detalhes necessários e reflitam adequadamente as operações e disposições de ativos da organização.

Na elaboração da informação financeira, exige-se seguir as normas e princípios contábeis com exatidão e integridade e ter processos e controles internos adequados para garantir que a contabilidade e os relatórios financeiros sejam completos, confiáveis e cumpram todos os requisitos legais aplicáveis.

Também, deverá manter-se a documentação precisa, apropriada e com razoável detalhe para cobrir todas as transações realizadas, guardando custódia conforme as políticas internas sobre gestão da informação.

Proíbe-se estritamente o uso ou registro deliberadamente incorreto, omissivo ou segredo de contas, fundos ou ativos da Aena com intenção de defraudar ou descumprir as disposições previstas na presente Política e legislação aplicável.

Concretamente, ficam absolutamente proibidas as seguintes condutas:

- O estabelecimento de contas não registradas.
- A realização de operações não registradas em livros ou mal consignadas.
- O registro de gastos inexistentes.
- O assento de gastos em livros de contabilidade com indicação incorreta de seu objeto.



- A utilização de documentos falsos.
- A destruição deliberada de documentos de contabilidade antes do prazo previsto na lei.

4. MEDIDAS DE DILIGÊNCIA DEVIDA PARA PREVENIR A CORRUPÇÃO

Além do previsto em caráter geral no Código de Conduta, a Aena também adotou uma série de medidas de diligência devida nas transações comerciais, especificamente dirigidas a prevenir a corrupção.

Assim, a Aena proíbe que se realize transação econômica, contrato, convênio ou acordo quando existirem razões suficientes para acreditar que possa existir algum tipo de vinculação com atividades indevidas ou corruptas.

O Comitê de Diretoria Executivo da Aena poderá desenvolver critérios pelos quais, de acordo com critérios comumente admitidos na comunidade internacional, se considerem que determinadas operações ou investimentos sejam de alto risco. Os ditos critérios serão desenvolvidos de acordo com o plano estratégico da empresa e com as regulações que, em cada caso, determine o Conselho de Administração.

Em caso de propor-se operações que, conforme os critérios desenvolvidos, em cada caso pelo Comitê de Diretoria Executivo ou órgão análogo, se considerem de alto risco, deverá informar-se expressamente sobre esta circunstância nos relatórios de proposta da operação aos órgãos decisórios da empresa, a fim de que possam tomar a dita circunstância em consideração na hora de autorizar a operação. Em caso de autorizar-se, no acordo pelo qual se autorize se deixará igualmente constância expressa de que o órgão decisório teve conhecimento do caráter de alto risco da operação e das medidas mitigadoras adotadas, em cada caso, a respeito.

A Aena escolherá seus consultores, sócios, prestadores, clientes e representantes com a devida diligência, estabelecendo relações sempre que seja possível com entidades de reconhecido prestígio e de primeiro nível em seu respectivo mercado. Se isso não for possível, adotar-se-ão procedimentos de diligência devida conformes com o quadro normativo a que está sujeita a Sociedade.

Em todo caso, adotar-se-ão as seguintes medidas de prevenção e controle da corrupção:



Medidas de controle na contratação com prestadores, clientes comerciais, e representantes e agentes comerciais

A Aena aplica em seus processos de contratação os princípios de legalidade, eficiência, transparência, publicidade, concorrência, confidencialidade, igualdade e não discriminação, a fim de que os contratos sejam adjudicados ao proponente que apresente a melhor oferta.

A Aena assume o compromisso de manter relações comerciais com prestadores e clientes qualificados, confiáveis e íntegros que garantam a melhor oferta técnica e econômica. Para cumprir com este compromisso, serão implementadas medidas para verificar a qualificação e integridade de cada prestador e cliente antes de iniciar relações comerciais vinculantes, quando se considerar conveniente pela Unidade proponente da relação comercial, sempre tendo em conta o regulamento de contratação aplicável em cada caso.

Na medida do possível e quando assim se requerer atendidas as características dos contratos de que se trate para o qual o OSCC poderá fixar os critérios oportunos, os prestadores e clientes com o qual se contrate deverão contar com protocolos e controles anticorrupção. Incluir-se-á nos acordos a assinar uma cláusula anticorrupção, salvo se, pela natureza da relação ou outras circunstâncias de que se trate, justifique-se que não se considere necessário pela unidade proponente do contrato. Anexa-se um modelo de cláusula para utilizar preferivelmente como Anexo 2.

No caso particular dos agentes comerciais e representantes, realizar-se-á um processo de diligência devida nos mesmos termos que o previsto para os sócios na seção seguinte.

Em todo caso, formalizar-se-ão sempre os acordos com agentes comerciais e representantes por escrito, mediante o correspondente contrato, com o seguinte teor mínimo:

- a descrição concreta do alcance do trabalho e os serviços a prestar.
- a obrigação do agente de cumprir com o disposto na presente Política ou, em seu caso, com obrigações conformes com os princípios estabelecidos na mesma.
- a contraprestação pactuada que, em todo caso, deverá estar de acordo com as práticas de mercado, ser apropriada em relação com a experiência do agente e



com os serviços prestados e ser coerente com as leis e com as práticas de mercados locais.

- a proibição de empregar ou subcontratar com terceiros quaisquer serviços relacionados com o contrato sem o consentimento prévio por escrito da Aena.

Além do anterior, os agentes não poderão receber nenhuma contraprestação até depois de ter assinado o correspondente contrato e os pagamentos realizar-se-ão segundo os procedimentos internos estabelecidos na Aena.

Medidas de controle nas relações com sócios

O compromisso da Aena é manter relações comerciais com sócios, confiáveis e íntegros com o objetivo de mitigar qualquer tipo de risco jurídico e/ou reputacional.

A Aena realizará transações com sócios, que tenham acreditado uma reputada atuação em seu setor e tenham uma trajetória de comportamento ético reconhecida.

O terceiro deverá ser convenientemente avaliado pela Aena através de um procedimento de diligência devida, atendendo a questões tais como o tipo de transação a realizar, o tipo de acordo ou contrato a assinar, a identidade do terceiro ou seus acionistas, a jurisdição, etc. com o objetivo de assegurar que o terceiro é digno de confiança e, em consequência, que não realiza atividades que possam implicar riscos, prejuízos econômicos ou comprometer a reputação e a boa imagem da Aena.

Em todo caso, através do processo de diligência devida determinar-se-á:

- a identidade da contraparte e de seus administradores de fato ou de direito, e
- a identidade do titular real, entendendo-se por tal ao que o é em virtude do disposto no regulamento vigente em matéria de prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, e a atividade econômica no seio da qual se estabelece a correspondente relação de negócio.

Os sócios da Aena deverão contar com protocolos e controles anticorrupção.

Incluir-se-á nos contratos ou acordos a assinar uma cláusula anticorrupção, salvo se, pela natureza da relação ou outras circunstâncias de que se trate, justifique-se que não



se considere necessário pela unidade proponente do contrato. Anexa-se um modelo de cláusula para utilizar preferivelmente.

No caso de que se apreciem riscos adicionais, tais como que a contraparte não conte com protocolos e controles anticorrupção ou que o terceiro recuse incluir no contrato ou acordo a assinar cláusulas anticorrupção, realizar-se-á um processo de diligência devida reforçada com o objetivo de realizar averiguações de maior profundidade e alcance e estabelecer-se-ão as medidas adicionais que, em cada caso, se considerem oportunas.

Medidas de controle em operações societárias

Aos efeitos da presente Política contra a corrupção e a fraude, entende-se por operação societária, qualquer operação que implique um aumento do perímetro do negócio da Aena, tais como a fusão, absorção ou aquisição de outra sociedade.

Todas as operações societárias realizar-se-ão com a máxima diligência analisando e avaliando todas as implicações e riscos.

O processo de diligência devida determinar-se-á em cada caso em função das circunstâncias concretas que concorram na operação societária. Em todo caso compreenderá no mínimo os seguintes extremos:

- Análise do enquadramento jurídico do setor e país em que opera a entidade,
- Análise anticorrupção dos acionistas e da entidade,
- Verificação da correta constituição e funcionamento da entidade,
- Verificação da correta administração dos registros contábeis e financeiros,
- Verificação da correta administração dos livros societários,
- Análise de cumprimento normativo.

As medidas de diligência devida para prevenir a corrupção previstas na presente Política serão objeto de revisão periódica a fim de avaliar e aumentar sua eficácia.

Incluir-se-á nos contratos ou acordos a assinar uma cláusula anticorrupção, salvo se, pela natureza da relação ou outras circunstâncias de que se trate, justifique-se que não se considere necessário pelo diretor do projeto. Anexa-se um modelo de cláusula para utilizar preferivelmente.

Medidas de controle nas relações com funcionários e autoridades públicas:

Toda relação com funcionários e autoridades públicas realizar-se-ão com a máxima diligência, sustentando-se sempre nos princípios de transparência, integridade, objetividade, imparcialidade e legalidade.

Em qualquer caso, em nosso trato com os funcionários e autoridades públicas, deveremos observar as seguintes pautas gerais de atuação:

- O cumprimento dos valores, princípios e normas de conduta contidos no Código de Conduta da Aena.
- A abstenção de agir ou tratar com funcionários ou autoridades públicas em caso de conflito de interesse.
- A supervisão e verificação da veracidade e integridade da informação proporcionada às Administrações Públicas.
- A adequada conservação e custódia pela pessoa designada para tal fim de toda a documentação trocada com o setor público.

5. ÓRGÃO DE SUPERVISÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO E DIRETORIA DE CUMPRIMENTO

O órgão encarregado de supervisionar e controlar o cumprimento da presente Política é o Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento da Aena e, nos termos previstos na Política de Cumprimento Normativo e no Regulamento de Funções do Sistema de Cumprimento Normativo Geral da Aena, através da Diretoria de Cumprimento que lhe reporta.

Esta Política tem caráter de mínimos, devendo entender-se como uma guia de pautas de exemplos para o comportamento dos Sujeitos Obrigados pela presente Política. Também, deverão observar-se, sempre e a todo momento, quaisquer outras disposições internas da Aena que, em seu caso, sejam de aplicação a cada caso ou circunstância concreta.

Em caso de dúvida ou consulta relativa à aplicação e interpretação do conteúdo descrito na presente Política, deverá contatar-se com o Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento da Aena.



O descumprimento das disposições contidas na presente Política dará lugar ao exercício por parte da Aena das ações que correspondam em conformidade com o estabelecido no Código de Conduta da Aena e na Lei.

6. FORMAÇÃO E DIFUSÃO

A Aena fomentará o conhecimento e respeito por parte de todos os Sujeitos Obrigados, da Política contra a corrupção e a fraude através de uma difusão adequada desta política e mediante programas de formação específicos.

7. COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS

Os Sujeitos Obrigados têm a obrigação de informar e denunciar, através dos diferentes canais de comunicação que integram o Sistema Interno de Informação, o conhecimento ou suspeita fundamentada de conduta irregular ou incumprimento de que tenham conhecimento, sem medo de serem objeto de desligamento ou de qualquer outro tipo de represália, e com a segurança de que a mesma será tratada com a mais absoluta confidencialidade e garantia de anonimato.

Igualmente, poderão comunicar qualquer descumprimento no sentido referido os clientes, prestadores, empreiteiros, pessoa ou sociedade alheia à Aena.

8. COMPROMISSO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA ALTA DIRETORIA

A presente Política responde ao patente compromisso do Conselho de Administração e da Alta Diretoria da Aena em defesa do cumprimento da legalidade, no âmbito da necessária comunicação e difusão dos princípios contidos no Sistema de Cumprimento Normativo Geral.

9. ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

A Aena definirá a forma em que solicitará de todos os Sujeitos Obrigados aos quais a presente Política é aplicável a aceitação expressa do inteiro teor da presente Política.

O descumprimento do disposto na presente Política poderá implicar a aplicação das oportunas medidas disciplinares, de conformidade com o estabelecido no regime disciplinar da Aena e no regulamento societário, em seu caso.



10. VIGÊNCIA

A Política contra a corrupção e a fraude foi aprovada pelo Conselho de Administração da Aena em reunião em 30 de outubro de 2018, e atualizada pela última vez em reunião em 30 de maio de 2023, estando plenamente vigente enquanto não se produza nenhuma modificação na mesma.

As modificações que se realizem na Política contra a corrupção e a fraude serão aprovadas pelo Conselho de Administração, com prévia proposta da Comissão de Auditoria, pelo Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento, pela Secretaria Geral Corporativa ou pela Diretoria de Cumprimento, em todos os casos com relatório do Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento e serão aplicáveis desde o dia seguinte à sua comunicação por meios telemáticos a todos os Sujeitos Obrigados pela presente Política.

ANEXO 1. GLOSSÁRIO DE TERMOS

- **Conflitos de interesse**: entender-se-á por conflito de interesse qualquer situação na qual entre em colisão, de forma direta ou indireta, o interesse da Aena ou de qualquer de suas sociedades dependentes ou participantes, com o interesse particular de um membro concretamente ou de uma pessoa vinculada a ele.
Também se entenderá que existe conflito de interesse quando o interesse pessoal de um membro concretamente da Aena, ou de uma pessoa vinculada a ele, influa, ou possa influir, de forma indevida na adoção ou execução de decisões durante o exercício de uma relação comercial ou transacional.
- **Corrupção ou atos de corrupção**: entender-se-á por corrupção ou ato de corrupção o ato de oferecer, prometer, dar ou aceitar uma vantagem indevida para/por um funcionário público ou um funcionário/representante de uma empresa, direta ou indiretamente, com o objetivo de obter uma vantagem ilícita (v.g. um contrato, licença, resultado favorável em uma inspeção, procedimentos judiciais, etc.). O suborno, portanto, é um mecanismo ou uma forma de corrupção.
- **Funcionário público e/ou autoridade pública**: entender-se-á por funcionário público ou autoridade pública, seja nacional ou internacional a: i) toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, seja designado ou escolhido, permanente ou temporário, remunerado ou honorário, seja qual for a antiguidade dessa pessoa no cargo; ii) toda pessoa que desempenhe uma função pública, mesmo que seja para um órgão público ou uma empresa pública, ou que preste um serviço público; iii) toda pessoa vinculada a um cargo público em algum órgão internacional público; e vi) toda pessoa definida como funcionário público no direito interno de cada jurisdição.
- **Pagamentos ou vantagens indevidos**: entender-se-á por pagamentos ou vantagens indevidas qualquer tipo de solicitação, entrega, aceitação ou contraprestação, numerária ou, não que não conste devidamente justificada ou que resulte ilícita.
- **Pagamentos de facilitação**: entender-se-á por pagamentos de facilitação aqueles pagamentos pequenos, não oficiais e impróprios, realizados a um funcionário de baixo nível para obter ou agilizar o desempenho de uma ação de rotina ou necessária à qual tem direito o que realiza o pagamento de facilitação.

- **Valor econômico excessivo**: entender-se-á por valor econômico excessivo aquele que supere os usos e costumes do país de referência, e que não se enquadre dentro das práticas habituais das relações comerciais e de negócio.

ANEXO 2. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução das obrigações estabelecidas no presente Acordo, as Partes, seus diretores, representantes, funcionários e quaisquer outros terceiros contratados ou subcontratados pelas Partes, deverão cumprir com a legislação e regulamento de qualquer jurisdição que lhes resulte aplicável aos efeitos do presente Acordo, de maneira que em nenhum momento participarão nem colaborarão na comissão de nenhuma conduta sancionável na legislação aplicável, tanto no âmbito nacional como internacional.

Em particular, as Partes garantem que não receberão nem oferecerão, seja direta ou indiretamente, nenhum benefício ou vantagem não justificados de qualquer natureza ou indevidos, nem dádiva ou retribuição de qualquer tipo a uma autoridade ou funcionário público ou a um terceiro do âmbito privado que esteja relacionado com qualquer oportunidade de negócio objeto do presente Acordo, e em caso de que alguma das Partes receba qualquer solicitação de entrega indevida será trazido imediatamente ao conhecimento da outra Parte.

O descumprimento do previsto nesta cláusula, acarretará que o órgão de contratação levará ao conhecimento os fatos às autoridades competentes em matéria de competência e, em cada caso, ao Serviço Nacional de Coordenação Antifraude da Intervenção Geral da Administração do Estado ou aos órgãos de controle e fiscalização que sejam competentes. No caso de a natureza dos fatos ser constitutiva de ilícito penal, o órgão de contratação tomará as medidas adequadas para remeter a dita conduta aos órgãos jurisdicionais e/ou ao Ministério Público, para sua devida investigação.